PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 055/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Prefeita de nosso Município, a Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa, que acresce o § 3º ao art. 16 da Lei nº 1.165 de 25 de outubro de 2011, para autorizar a utilização de veículos utilitário esportivo (SUV), como veículo destinado ao serviço de taxi.

Está comissão, após analisar o texto proposto, entende que o projeto contribui para a melhoria de um serviço essencial a população, que é o de transportes públicos, trazendo mais qualidade nos serviços que são destinados a população.

Não existe dúvidas que este projeto é de grande importância para nossa cidade, que também vive e é impulsionada pelo Turismo e tal acréscimo na Lei nº 1.165 de 25 de outubro de 2011, expressa o caráter de excepcional interesse público deste projeto.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, está Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 28 de abril de 2025.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LEANDRO FRANCO DA CONCEIÇÃO
Vereador – Presidente

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA
Membro

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro